

## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

## LEI Nº 294/03 (De 24 de novembro de 2003)

Institui a Política Municipal de Prevenção ás Doenças Ocupacionais do Educador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica instituída no Município de Barra dos Coqueiros, a Política Municipal de Prevenção ás Doenças Ocupacionais do Educador.

**Parágrafo Único** – A política que se refere essa proposição dirige-se aos Professores e outros profissionais da área de educação.

- Art. 2º A Política Municipal de Prevenção ás Doenças Ocupacionais do Educador tem por objetivo:
- I Informar e esclarecer os professores e outros profissionais das áreas de educação sobre a possibilidade da manifestação de doenças decorrente do exercício profissional, tais como: faringite, bursite, dermatite, distúrbios psíquicos, estresse ocupacional e outros;

II – Orientar sobre métodos e formas preventivas de combate ás doenças

ocupacionais;

III – Encaminhar o profissional acometido de doença ocupacional á saúde do educador;

IV - Notificar e monitorar doenças ocupacionais e agravos à saúde do

educador;

V - Realizar avaliação de prevenção a agravos à Saúde do Educador, através da realização de exames médicos periódicos de retorno ao trabalho e de mudança de função.

VI – Institui programas de prevenção a agravos à saúde do educador, através

de atividades educativas, informativa e intervenção nos ambientes escolares.





## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Parágrafo Único – Formarão as Comissões de Saúde, representantes dos educadores, funcionários, pais e alunos.

- Art. 3º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.
- Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
  - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de novembro de 2003.

Gilson dos Anjos Silva Prefeito